PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 040 /2022

Autoriza a prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a que se refere a Lei Municipal nº 1.849, de 06/05/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 06 (seis) meses, o contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a que se refere a Lei Municipal nº 1.849, de 06 de maio de 2021.

Parágrafo único. No prazo estipulado no caput deste artigo, a Administração Municipal deverá promover a realização de concurso público para o provimento definitivo do cargo vago.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Pedralva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 05 de maio de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 09 / 05 / 2022
Horas: 15 : 30
Protocolo: 229 / 2022
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 024/2022/PMP

Pedralva, 05 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Jerson Papi Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza a prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a que se refere a Lei Municipal nº 1.849, de 06/05/2021.*

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1.849, de 06 de maio de 2021, autorizou a contratação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses de um cargo de nutricionista indispensável para o regular desenvolvimento dos serviços públicos do Município.

Contudo, tendo em vista a progressão da pandemia do COVID no ano de 2021, não foi possível a Administração Municipal promover a realização do concurso público visando o provimento definitivo do cargo vago.

Entretanto, todas as medidas administrativas vêm sendo tomadas para a realização do concurso público neste ano de 2022, pelo que estamos no aguardo da aprovação do Projeto de lei Complementar nº 02/2022 que *"Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências"* e Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 que *"Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), e dá outras providências"*, protocolados nessa E. Casa em 07/03/2022, para contratação de empresa especializada em concursos públicos mediante licitação pública.

Por oportuno, importante salientar que a prorrogação não irá impactar as contas públicas e principalmente o limite com gasto com pessoal, já que está prevista no orçamento vigente.

Assim submetemos o projeto à apreciação dessa Egrégia casa, depois e de analisados pelas dignas comissões, possa ser submetido ao plenário onde estamos certos de que os Senhores Vereadores irão reconhecer a necessidade de sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.849/2021
DE 06 DE MAIO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Nutricionista, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º - A contratação ora autorizada será mantida pelo prazo máximo 12 meses a contar da promulgação da presente lei.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, será precedida de processo seletivo simplificado de provas escritas, com prazo de inscrição mínimo de 05 (cinco) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de circulação local, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 3º O servidor contratado nos termos desta lei, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O vencimento do contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargos substituído ou tomado como paradigma.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Pedralva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 06 de maio de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento